

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas 0911142/2014 10/09/2014 Pág. 1 de 4

#### ADENDO AO PARECER ÚNICO № 0381695/2014(SIAM) PROTOCOLO (SIAM) №0911142/2014 **INDEXADO AO PROCESSO:** PA COPAM: SITUAÇÃO: Licenciamento Ambiental 357/1999/003/2013 Sugestão pelo Indeferimento **FASE DO LICENCIAMENTO:** Revalidação da Licença de Operação VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS PA COPAM: SITUAÇÃO: 08511/2009 Válida até 15/04/2015 Outorga Cooperativa Mista Agropecuária de Patos CNPJ: **EMPREENDEDOR:** 23.338.189/0011-02 de Minas Cooperativa Mista Agropecuária de Patos **EMPREENDIMENTO:** CNPJ: 23.338.189/0011-02 de Minas. MUNICÍPIO: **ZONA:** Lagoa Grande/ MG Urbana **COORDENADAS GEOGRÁFICA** LAT/Y 17º50' 10" LONG/X 46º31' 02" (DATUM): SAD 69 LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: USO SUSTENTÁVEL INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO NÃO BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu BACIA FEDERAL: Rio São Francisco SUB-BACIA: Córrego Taboca **UPGRH:** Região da Bacia do Rio Paracatu CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): CLASSES D-01-07-4 Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais. **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: REGISTRO:** 140.607.456-0 CONFEA/CREA/MG Honório Pereira Botelho **AUTO DE FISCALIZAÇÃO:** 31851/2013 DATA: 29/10/2013 **AUTO DE INFRAÇÃO**: 48024/2013 DATA: 29/10/2013 **AUTO DE FISCALIZAÇÃO**: 106701/2014 DATA: 10/04/2014 **AUTO DE INFRAÇÃO:** 67823/2014 DATA: 10/04/2014

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ocineria Fidel de Oliveira- Gestora Ambiental (Gestora)	1365112-0	Original Assinado
Marcelo Alves Camilo Gestor Ambiental	1365595-6	Original Assinado
Renata Alves dos Santos Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1364404-2	Original Assinado
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Apoio Técnico	1148399-7	Original Assinado
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1148399-7	Original Assinado



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas

0911142/2014 10/09/2014 Pág. 2 de 4

# 1. Introdução

Em 01/10/2013 o empreendedor formalizou o processo de Revalidação referente à Licença de Operação Corretiva — LOC nº 0032/2007, P.A. COPAM nº 357/1999/002/2007, do empreendimentoCooperativa Mista Agropecuária de Patos de Minas Ltda, (Unidade Industrial de Lagoa Grande), através do protocolo dos documentos exigidos no FOBI.

A atividade desenvolvida no empreendimento é resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais, código D-01-07-4, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, com capacidade instalada de 120.000 litros/leite/dia, tratando-se de empreendimento Classe 4.

A vistoria foi realizada em 29/10/2013, onde foi constatado que o efluente que sai do sistemade tratamento de efluentes líquido apresentava parâmetros acima do que estabelece a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n° 01/2008 e por esse motivo houve a autuação, conforme Auto de Infração n° 48024/2013.

Foram solicitadas informações complementares ao empreendedor, entre elas a realização de novas análises para comprovar a melhoria no tratamento dos efluentes industriais, especialmente aqueles que se apresentavam fora dos padrões exigidos. Após tal análise, foi possível observar melhoria nos parâmetros, porém, os mesmos ainda não foram considerados satisfatórios, por estarem em desacordo com os padrões de lançamento estabelecidos naDeliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n° 01/2008.

O empreendimento foi autuado, ainda, por descumprimento de condicionante e lançamento de material particulado em desacordo a Deliberação Normativa COPAM nº 11/1986, conforme consta no Auto de Infração nº 67823/2014.

Em 15/05/2014, o Parecer Único referente ao pedido de Revalidação da Licença de Operação do referido empreendimento foi retirado de pauta a pedido da SUPRAM NOR, durante a 74ª Reunião Ordinária da URC COPAM Noroeste de Minas.

## 2. Considerações

Em 29 de outubro de 2013 foi lavrado o Auto de Infração nº 48024/2013, pelo lançamento de efluentes em curso hídrico fora dos parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº01/2008.

Com base nos boletins de analises apresentado pelo empreendedor, afirmou-se que a DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio), e DQO (Demanda Química de Oxigênio) e sólidos em suspensão não estavam de acordo com os limites máximos de lançamento.

No relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, elaborado para instruir o processo de revalidação da Licença de Operação do lacticínio da COOPATOS em Lagoa Grande foi apresentado relatório técnico sobre o monitoramento de efluentes líquidos dos dois últimos anos consecutivos (Julho/2011 a Junho/2012 e Julho/2012 a Junho/2013).

Apesar dos valores de DBO e DQO apresentados serem superiores a 60mg/L e 180 mg/L, respectivamente, o sistema de tratamento apresenta eficiência média superior a 90% na redução dos mesmos, ou seja, dentro dos padrões de lançamento estabelecido na DN COPAM/CERH n°01/2008. Senão vejamos:



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas 0911142/2014 10/09/2014 Pág. 3 de 4

Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008.

"Art. 29.

Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretame nte, nos corpos de água desde que obedeçam as condições e padrões previstos neste artigo, resguardadas outras exigências cabíveis:

Parágrafo 4º Condições de lançamento de efluentes:

VII - DBO: até 60 mg/L ou:

b) tratamento com eficiência de redução de DBO em no mínimo 75% e média anual igual ou superior a 85% para os demais sistemas.

VIII - DQO - até 180 mg/L ou:

b) tratamento com eficiência de redução de DQO em no mínimo 70% e média anual igual ou superior a 75% para os demais sistemas;"

Logo se retifica a afirmação contida do Parecer Único nº 0381695/2014 sobre os parâmetros de BDO e DQO estarem acima dos valores permitidos na referida norma.

O monitoramento dos sólidos suspensos totais foi realizado de Julho/2011 a Janeiro/2014. Os valores obtidos nos meses de Outubro/2011, Novembro/2011, Dezembro/2011, Maio/2012, Junho/2012, Agosto/2012, Novembro/2012, Dezembro/2012, Janeiro/2013, Junho/2013, Julho/2013, Agosto/2013, Setembro/2013, Outubro/2013, Novembro/2013, Dezembro/2013, apresentam-se acima do valor estabelecido na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008.

E especificamente no monitoramente referente ao período de Julho/2013 a Dezembro/2013 todos os resultados para os sólidos em suspensão totais apresentaram-se acima do valor máximo permitido pela referida norma, conforme inciso X do Artigo 29, Senão vejamos:

"X – Sólidos em suspensão totais até 100 mg/L, sendo 150 mg/L nos casos de lagoas de estabilização."

O empreendimento descumpriu a condicionante nº 5 da Licença de Operação Corretiva LOC nº032/2007, qual seja:

"Manter a lenha utilizada na caldeira em local coberto, evitando sua exposição às intempéries" Prazo: 2 meses.

Foi realizado o monitoramento das emissões atmosféricas provenientes da caldeira em Maio/2012 e Junho/2013. A concentração de Material Particulado (MP), na medição realizada em



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas 0911142/2014 10/09/2014 Pág. 4 de 4

Maio/2012 apresentou-se de acordo com os limites estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM n º 11/1986. No entanto a medição realizada em Junho/2013 ultrapassou o limite de 200mg/Nm³ estabelecida na referida legislação.

### 3. Conclusão

Os valores de DBO e DQO estão de acordo com estabelecido na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008.

Entretanto, a maior parte dos dados obtidos no monitoramento dos sólidos em suspensão totais apresenta-se acima do valor estabelecido na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH  $n^{\varrho}$  01/2008.

O empreendimento descumpriu a condicionante n° 5, da Licença de Operação Corretiva nº 032/2007 do empreendimento.

Descumpriu a Deliberação Normativa COPAM nº 11/1986, por lançar material particulado na atmosfera fora dos padrões de emissão previsto na referida norma.

Considerando que o não atendimento aos padrões de lançamento dos efluentes indústrias e atmosféricos, bem como, o descumprimento de condicionantecausou poluição ambiental; a equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o <u>INDEFERIMENTO</u> da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Cooperativa Mista Agropecuária de Patos de Minas Ltda.- Unidade Industrial de Lagoa Grande, referente à atividade deresfriamento e distribuição de leite em instalações industriais, código D-01-07-4, da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, com capacidade instalada de 120.000, no Município de Lagoa Grande/MG, ouvida a Unidade Regional Colegiada COPAM Noroeste de Minas.